



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá

Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

Butiá, 23 de abril de 2025.

JUSTIFICATIVA:

Excelentíssimos Senhores Vereadores:

Encaminhamos em regime de urgência urgentíssima, o projeto de lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar servidor em caráter emergencial e de excepcional interesse público.

O presente Projeto de Lei tem por finalidade autorizar a contratação emergencial de assistente social para atuar no Centro de Atenção Psicossocial (CAPS) e nas equipes multiprofissionais (eMulti) do município de Butiá, com o intuito de regularizar a atual situação de contratações realizadas por meio de Recibo de Pagamento Autônomo (RPA) através de convênio com a FUMSA

A presença do assistente social é fundamental para o fortalecimento das políticas públicas de saúde mental e de atenção integral à saúde. No CAPS, esse profissional atua diretamente no acompanhamento de usuários em sofrimento psíquico, no fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, na construção de projetos terapêuticos singulares e na articulação com a rede de proteção social. Já nas equipes eMulti, o assistente social é essencial para a promoção da integralidade do cuidado, com foco na intersetorialidade e no suporte às populações em situação de vulnerabilidade. Contudo, a atual realidade do município impõe a necessidade de regularizar a forma de vínculo desses profissionais, uma vez que as contratações por RPA, embora tenham sido utilizadas como medida emergencial para garantir a continuidade dos serviços, não atendem plenamente à legislação vigente, especialmente por se tratar de funções permanentes e contínuas no âmbito da política de saúde.

A autorização para contratação emergencial proposta neste Projeto de Lei busca garantir a legalidade e a segurança jurídica na manutenção desses profissionais nos serviços, sem prejuízo ao atendimento da população. Trata-se de uma medida excepcional e temporária, válida até que seja possível a realização de concurso público ou processo seletivo simplificado, conforme o planejamento administrativo da gestão municipal.

Dessa forma, a aprovação deste Projeto de Lei representa não apenas uma adequação legal, mas também um compromisso com a continuidade e qualificação da atenção psicossocial e do cuidado multiprofissional em saúde, assegurando a dignidade no atendimento e o fortalecimento do SUS em nosso município. Diante da urgência e da relevância social da matéria, solicitamos a apreciação e aprovação desta proposta legislativa Com Urgência Urgentíssima, em Sessão Extraordinária.

Atenciosamente,

JEFFERSON SALATIEL DA SILVA VIEIRA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá
Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 4483/2025

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A CONTRATAR SERVIDOR EM CARATER EMERGENCIAL E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

JEFFERSON SALATIEL DA SILVA VIEIRA, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar em caráter emergencial, 01 (um) assistente social, carga horária 40 horas semanais, com salário de R\$ 4.937,80 (quatro mil novecentos e trinta e sete reais e oitenta centavos), pelo período de 2 (dois) anos prorrogável por igual período.

Parágrafo único - As atribuições e exigências de provimento para a função citada, está prevista no Anexo I.

Art. 2º - Fica o poder executivo autorizado a realizar Processo Seletivo Simplificado para o provimento da vaga descrita no art. 1º da presente lei.

Art. 3º - O contrato de que trata o art. 1º será de natureza administrativa, ficando assegurado ao contratado os direitos abaixo discriminados:

I - jornada de trabalho, repouso semanal remunerado e gratificação natalina proporcional, nos termos da legislação vigente;

II - férias;

III - vale-alimentação, conforme lei municipal.

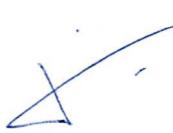
Art. 4º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

2.062 - ASPS - Fundo Municipal de Saúde

3.1.90.04.00.00.00 - Contratação por Tempo Determinado

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL
Em,


JEFFERSON SALATIEL DA SILVA VIEIRA
Prefeito Municipal


REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em,

ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA
Secretário Municipal de Administração



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá

Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

ANEXO I

Quadro: Pessoal Contratado

Categoria: especializada

Classe: Assistente Social

Referência salarial: 10

Código: 01.03.10

Síntese dos Deveres: Planejar programas de bem estar social e promover a sua execução; estudar, planejar, diagnosticar e supervisionar a solução de problemas sociais.

Exemplos de Atribuições: Realizar ou orientar estudos e pesquisas no campo de assistência social; preparar programas de trabalho referente ao serviço social; realizar e interpretar nos casos de reabilitação profissional; encaminhar pacientes a dispensários e hospitais, acompanhando o tratamento e a recuperação dos mesmos e assistindo aos familiares; planejar e promover inquéritos sobre a situação social de escolares e de suas famílias, fazer triagem dos casos apresentados para estudo ou encaminhamento; estudar os antecedentes da família; participar de seminários para estudo e diagnóstico dos casos e orientar os pais em grupo ou individualmente, sobre o tratamento adequado, supervisionar o serviço social através das agências; orientar nas seleções socioeconômicas para a concessão de bolsas de estudo e ingresso nas colônias de férias, selecionar candidato a amparo pelos serviços de assistência à velhice, à infância abandonada, à cegos, etc.; orientar investigações sobre a situação moral e financeira de pessoas que desejarem receber ou adotar crianças, manter contato com a família legítima e a substituta, promover o recolhimento de crianças abandonadas à asilos; fazer levantamentos socioeconômicos com vistas e planejamento habitacional nas comunidades; prestar assistência à condenados por delito ou contravenção, bem como as suas respectivas famílias, promover a reintegração dos condenados as suas famílias e na sociedade; executar tarefas correlatas.

Condições de Trabalho:

a) Horário: período normal de 40 horas semanais;

b) Outras: serviço externo, contato com o público.

Requisitos para provimento:

a) Escolaridade: nível superior;

b) Habilidaçāo Profissional: habilitação legal para o exercício da profissão de assistente social.

c) Idade: 18 anos;



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá

Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA - 012/2025

Art 16, inciso I e § 4º inciso I da LC 101/2000

Estudo da adequação orçamentária e financeira para contratação administrativo Enfermeiro, Assistente Social e Técnico Enfermagem, conforme Memorando da Secretaria Municipal de Saúde nº 044/2025 e Memorando do Departamento de Pessoal nº 036/2025 e conforme Art.7º Inciso VII da Constituição Federal e em cumprimento ao disposto no Art. 16, inciso I § 4º, inciso I, da Lei Complementar nº 101-2000.

I - IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO

Descrição da Ação Criada, Expandida ou Aperfeiçoada	2025	2026	2027
Despesa Aumentada			
3.1 – Pessoal e Encargos	506.415,51	1.031.865,01	1.104.095,56
3.2 – Juros e Encargos da Dívida			
3.3 – Outras Despesas Correntes			
4.4 – Investimentos			
4.5 – Inversões Financeiras			
4.6 – Amortização da Dívida			
T O T A I S ======>	506.415,51	1.031.865,01	1.104.095,56
Mecanismo de Compensação	<p>() Aumento Permanente da Receita mediante adoção da (s) seguinte (s) medida(s): (X) Redução Permanente da Despesa mediante adoção da seguinte medida redução do número excessivo de horas extras e demais ajustes de pessoal () Aproveitamento da Margem de Expansão das DOCCs, de acordo com o demonstrativo específico da LDO.</p> <p>() A despesa não se enquadra no conceito de despesa obrigatória de caráter continuado, na forma do art. 17, § 1º da LRF sendo, portanto, dispensados os mecanismos de compensação previstos no § 2º do mesmo artigo.</p> <p>() Impacto por compensação de despesa</p>		



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá

Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

II - COMPATIBILIDADE COM PLANO PLURIANUAL

(x) A ação será incluída no Plano Plurianual de que trata a Lei Municipal nº 3645/2021,

III - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

(x) A ação será incluída nas Diretrizes Orçamentárias nº 4008/2024 para o exercício de 2025,

IV - COMPATIBILIDADE COM A LEI DE ORÇAMENTO

(x) A despesa decorrente da execução da ação está de acordo com Lei Orçamentária nº 4021/2024 para o exercício financeiro de 2025 e os anos de 2026 e 2027 no Projeto de Lei Da Proposta Orçamentária.

V - IMPACTO SOBRE AS METAS FISCAIS

(art. 17, § 2º da LRF)

1) A despesa decorrente da execução orçamentária está incluída na Lei Orçamentária de 2025 e estará no Projetos de Leis Orçamentária para os exercícios financeiros de 2026 e 2027. As receitas e as despesas previstas nas Propostas de Lei Orçamentária Anual estão compatíveis com as metas do resultado Primário e Nominal, previsto no anexo de metas fiscais da Lei de Diretrizes Orçamentárias. Portanto as execuções das ações previstas não iram afetar as metas fiscais previstas.



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá

Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

VI - IMPACTO SOBRE A RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (1)

Ítem	2025	2026	2027
(1) Receita Corrente Líquida Prevista	91.454.562,28	96.941.836,02	102.758.346,18
(2) Gastos Totais com Pessoal Poder Executivo	38.539.431,14	41.563.327,28	44.070.457,99
(3) Percentual atual em relação à Receita Corrente Líquida (= 2 / 1)*100	42,14%	42,87%	41,89%
(4) Acréscimo nos gastos Poder Executivo	506.415,51	1.031.865,01	1.104.095,56
(5) Gastos Totais Projetados com o aumento proposto.(= 2 + 4) Poder Executivo	39.045.846,65	42.595.192,29	45.174.553,55
(6) Percentual projetado em relação à Receita Corrente Líquida (= 5 / 1)*100	42,69%	43,94%	43,96%

Observações e/ou Ressalvas:

1- Índices apurados em relação ao Demonstrativo de Gastos com Pessoal e Encargos Sociais conforme Modelo 9 de 16/01/2025, referente RGF segundo semestre de 2024 conforme cópia em anexo., acrescido dos impactos 001/002/003/004/005/006/007/008/009/010/011/2025



Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá

Tel.: 51 3652 9400 – www.butia.rs.gov.br

DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA LRF Art. 16 inciso II

Jefferson Salatiel da Silva Vieira, no uso de minhas atribuições legais e em cumprimento às determinações do inciso II do art. 16 da Lei Complementar 101-2000, na qualidade de Ordenador de despesa para contratação administrativo Enfermeiro, Assistente Social e Técnico Enfermagem, conforme Memorando da Secretaria Municipal de Saúde nº 044/2025 e Memorando do Departamento de Pessoal nº 036/2025 conforme Art.7º Inciso VII da Constituição Federal, DECLARO que existirão recursos para a execução das ações, cuja despesa correrá por conta da Lei de Orçamento de 2025, 2026 e 2027.

Declaro, que a execução das ações acima referidas não contraria nenhum dispositivo legal, notadamente da Constituição Federal, da Lei Orgânica Municipal e demais leis em vigor, em especial a Lei de Responsabilidade Fiscal e Resoluções do Senado Federal.

Por se tratar de despesa obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17, § 5º da LRF, declaro, também, que nenhuma das ações previstas serão executadas antes das implementações dos mecanismos desligamento do servidor do quadro de servidores do município.

Butiá, 23 de Abril de 2025.


Jefferson Salatiel da Silva Vieira
Prefeito Municipal de Butiá



Estado do Rio Grande do Sul
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ
Núcleo de R.H.



MEMO Nº036/2025

Butiá, 23 de abril de 2025.

DO: Núcleo de RH
PARA: Secretário de Saúde

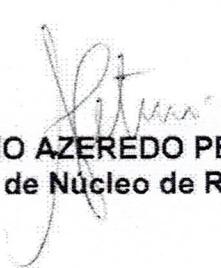
SENHOR SECRETÁRIO:

Ao cumprimentá-lo, em resposta ao memo nº44/2025, encaminho o impacto financeiro solicitado, como segue:

CARGO	Nº DE CONTR.	VALOR SALÁRIO	AD. INSAL.	VALOR
ENFERMEIRO 40HRS	7	4.937,80	607,20	342.814,08
ASSISTENTE SOCIAL 40HRS	1	4.937,80	-	41.714,53
TEC. EM ENFERMAGEM 40HRS	5	2.278,38	607,20	121.886,90

*Impacto realizado para o ano de 2025, com base em sete meses de contratação, incluindo décimo, férias e encargo patronal (INSS).

Desde já ficamos à disposição.


JOSE ANTONIO AZEREDO PETRIXELI
Dirigente de Núcleo de R.H.



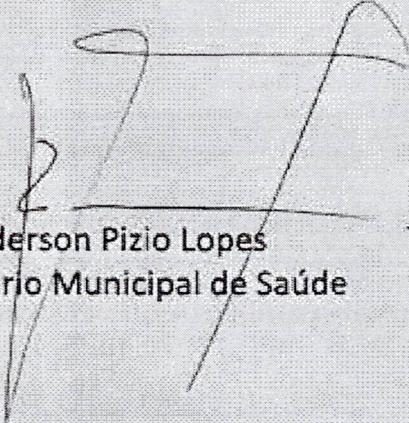
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ
Estado do Rio Grande do Sul
Secretaria Municipal de Saúde

GAB/SMS Nº044/2025	Para: Administração
DATA:09/01/2025	Assunto: Impacto financeiro

Solicito que seja procedido o impacto financeiro dos seguintes cargos
CONTRATO ADMINISTRATIVO PELO ESTATUTO

Cargo/carga horaria	Quantidade
Enfermeiro 40hs para ESF	07
Assistente Social para saúde mental	01
Técnico em Enfermagem	05

Atenciosamente,


Ederson Pizio Lopes
Secretário Municipal de Saúde